

Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Um representante do Ministério da Indústria e Comércio; um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; um representante do Ministério do Trabalho e Segurança Social;» deve ler-se «Um representante do Ministério da Indústria e Comércio; um representante do Ministério da Educação e Cultura; um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; um representante do Ministério da Saúde; um representante do Ministério do Trabalho e Segurança Social;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 526/85, publicado no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «Decreto-Lei n.º 867/85,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 529/85,».

No artigo 1.º, n.º 2, onde se lê «Conselho Europeu e nos diferentes conselhos comunitários» deve ler-se «Conselho Europeu e no Conselho das Comunidades Europeias».

No artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê «nos Conselhos Europeus e nos Conselhos de Negócios Estrangeiros;» deve ler-se «no Conselho Europeu e nas sessões do Conselho relativas a assuntos gerais;».

No artigo 9.º, n.º 1, alínea *a*), onde se lê «Tribunal Europeu de Justiça;» deve ler-se «Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional — Departamento da Marinha, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 10, subdiv. 06, C. E. 31.00, Aquisição de serviços — Não especificados, a alínea 2, Representação» deve

ler-se «Cap. 01, div. 10, subdiv. 06, C. E. 31.00, Aquisição de serviços — Não especificados, alínea 1, Representação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 506/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No objecto do contrato, onde se lê «reinstalação e exploração» deve ler-se «instalação e exploração».

No n.º 2 da cláusula 7.ª, onde se lê «Decreto-Lei n.º 49 299» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 49 399».

No n.º 4 da cláusula 10.ª, onde se lê «o limite do n.º 1 desta cláusula,» deve ler-se «o limite do n.º 2 desta cláusula,».

Na cláusula 2.ª, onde se lê «dos imóveis e equipamentos» deve ler-se «dos móveis e equipamentos».

No n.º 1 da cláusula 15.ª, onde se lê «nas cláusulas 1.ª e 2.ª precedentes» deve ler-se «nas cláusulas 2.ª e 3.ª precedentes».

Na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 18.ª, onde se lê «n.º 1 da cláusula 4.ª» deve ler-se «n.º 1 da cláusula 5.ª».

Por ter sido omitida a relação anexa referida na cláusula 3.ª, a seguir se procede à sua publicação:

#### Anexo a que se refere a cláusula 3.ª da minuta do contrato

No restaurante:

Quatro aparadores em madeira de riga, com motivos manuelinos, sendo dois grandes e dois pequenos, com três gavetas e dois armários cada um.

Na sala de leitura-bar:

Grande tela a óleo ocupando quase toda uma parede acima do lambril de madeira, composta por Carlos Reis em 1907 e pintada por João Reis em 1911 (tema: três cavaleiros com armadura e elmo).

Na sala de pequenos-almoços:

Quatro pequenos candeeiros de tecto em vidrinhos.

Na galeria exterior em volta do hotel:

Cinco lanternas suspensas, iguais, em ferro forjado, com vidro fosco.

No corredor de acesso ao restaurante:

Duas lanternas em latão, suspensas, em vidro fosco com desenho.

Na central térmica:

Três caldeiras a óleo geradoras de vapor tipo C. G.

Na cozinha e seus anexos:

Dois fogões a gás, a trabalhar em paralelo, da Fábrica Portugal, com três fornos, seis bicos e duas placas ardentes cada um;

Um fogão a gás, marca *Elektro Hélios*, com um forno, duas grelhas e uma placa ardente;  
 Um fogão a gás, marca *Elektro Hélios*, com duas grelhas;  
 Uma fritadeira basculante, marca *Elektro Hélios*;  
 Uma fritadeira eléctrica com duas cubas, marca *Elektro Hélios*;  
 Três bancas inox de lavagem de trem, com duas cubas cada uma;  
 Duas bancas inox de lavagem de trem, com uma cuba cada uma;  
 Um banho-maria a gás (adaptado a eléctrico), marca *Elektro Hélios*;  
 Uma mesa de trabalho inox, com três gavetas;  
 Uma mesa de trabalho inox, com duas gavetas e duas portas de correr;  
 Uma mesa de trabalho inox, com duas gavetas;  
 Quatro mesas de trabalho inox, sem gavetas, sendo duas grandes, uma média e uma pequena.

#### Na cafetaria-copa:

Um fogão a gás, marca *Elektro Hélios*, com duas bocas, uma placa ardente e um forno;  
 Duas bancas inox, com uma cuba cada uma;  
 Uma mesa de trabalho inox em L.

#### Na copa do meio:

Duas bancas inox, com uma cuba cada uma.

#### Na copa de apoio ao restaurante:

Uma banca inox, com uma cuba;  
 Uma mesa inox, com quatro gavetas e duas portas de correr.

#### Nos acessos verticais e coluna de serviço:

Um ascensor para clientes, marca *Schindler*, com capacidade para seis pessoas;  
 Um monta-cargas, marca *Abis*;  
 Um monta-pratos, marca *Abis*;  
 Um monta-pratos manual, marca *Abis*.

#### Nos depósitos de combustível:

Um depósito em ferro, para gás, com capacidade para 1880 l;  
 Dois depósitos em ferro, para óleo, com capacidade para 8000 l cada um.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 14, div. 02, subdiv. 05» deve ler-se «Cap. 14, div. 29, subdiv. 05».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 24/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «de constituição dos fundos» deve ler-se «de constituição e aplicação de fundos».

Na epígrafe do artigo 7.º, onde se lê «Compromisso» deve ler-se «Composição».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Cap. 01, div. 03, C. E. 01.02, Encargos com a saúde;  
 Cap. 07, div. 01, C. F. 1.02.0;  
 Cap. 08, div. 01, C. E. 10.00, Prestações directas — Previdência Social, 126, (a) e (i);  
 Cap. 22, div. 01, subdiv. 1, Amortizável interna;  
 Cap. 28, div. 01, C. E. 01.42, Remunerações de pessoal diverso, + 270, C. E. 01.47, Diurnidades, — 120, C. E. 03.00, Horas extraordinárias, — 150.

deve ler-se:

Cap. 01, div. 03, C. E. 10.02 — Encargos com a saúde;  
 Cap. 07, div. 01, C. F. 1.02.0, C. E. 01.02, Pessoal dos quadros aprovados por lei;  
 Cap. 08, div. 01, C. E. 10.00, Prestações directas — Previdência Social;;  
 Cap. 22, div. 01, subdiv. 02, Amortizável interna;  
 Cap. 28, div. 01, C. E. 01.42, Remunerações de pessoal diverso, — 270, C. E. 01.47, Diurnidades, + 120, C. E. 03.00, Horas extraordinárias, + 150.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 23/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 3, onde se lê «Sucursais» deve ler-se «Sucursal».

No artigo 4.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «exercício de funções» deve ler-se «exercício da função».